



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 23 de março de 2022
(OR. fr)

7331/22

CLIMA 120
ENV 252
AGRI 109
FORETS 18
ONU 41
CODEC 334

NOTA

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Conselho

Assunto: Pacote Objetivo 55: aspetos agrícolas da revisão do Regulamento
LULUCF
Troca de pontos de vista

Junto se envia, à atenção das delegações, uma nota da Presidência sobre o assunto em epígrafe que será tratado na reunião do Conselho (Agricultura e Pescas) de 7 de abril de 2022.

Nota informativa da Presidência para o Conselho (Agricultura e Pescas) de 7 de abril de 2022

Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) 2018/841 no respeitante ao âmbito de aplicação, à simplificação das regras de conformidade, ao estabelecimento das metas dos Estados-Membros para 2030 e ao compromisso de alcançar coletivamente a neutralidade climática nos setores do uso dos solos, das florestas e da agricultura até 2035, e o Regulamento (UE) 2018/1999 no respeitante à melhoria dos processos de monitorização, comunicação de informações, acompanhamento dos progressos e análise.

Em 14 de julho de 2021, a Comissão Europeia publicou um pacote legislativo abrangente, intitulado "Objetivo 55", destinado a preparar a UE para reduzir as suas emissões líquidas de gases com efeito de estufa (GEE) em, pelo menos, 55 % até 2030, em comparação com os níveis de 1990, a primeira etapa antes de atingir a neutralidade climática visada em 2050.

Embora todos os setores da economia tenham de contribuir para este objetivo, o papel desempenhado pela agricultura e pela silvicultura, tanto como fonte de GEE como de sumidouros naturais de carbono, será fundamental para alcançar a neutralidade carbónica até 2050.

Neste contexto, a revisão do regulamento relativo às emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas (LULUCF) visa inverter a atual tendência de redução de sumidouros de carbono nesse setor.

Para o período 2026-2030, a proposta prevê a repartição entre os Estados-Membros da meta **global para 2030 de 310 milhões de toneladas de equivalente CO₂ de absorção líquida de GEE na UE, sob a forma de metas nacionais anuais**. A partir de 2031, as emissões não CO₂ provenientes da agricultura (atualmente abrangidas pelo Regulamento Partilha de Esforços (RPE)) e o atual setor LULUCF serão reunidos num novo pilar AFOLU¹, com o objetivo de atingir a neutralidade climática em 2035, aplicável a nível da União.

Realizaram-se três debates políticos (em outubro e dezembro de 2021 e em março de 2022) no Conselho (Ambiente). O presente documento, à atenção do Conselho (Agricultura), destina-se a informar um debate de orientação a fim de contribuir para os debates em curso, em consonância com os trabalhos realizados durante a revisão da política agrícola comum e no contexto da Estratégia do Prado ao Prato, da Estratégia de Biodiversidade e da nova Estratégia da UE para as Florestas 2030.

À luz destas considerações, propõe-se estruturar o debate em torno dos seguintes pontos:

1. Harmonizar os métodos de comunicação das emissões e remoções de GEE dos setores agrícola e florestal e ter em conta as especificidades de cada Estado-Membro.

As terras agrícolas e florestais ocupam, respetivamente, 40,9 % e 39,8 % da superfície da União Europeia. No entanto, a dimensão, a qualidade e a proporção das terras utilizadas para a agricultura e a silvicultura variam muito de país para país, o que limita ou favorece a capacidade de cada Estado-Membro de participar no esforço coletivo de remoção de gases com efeito de estufa.

¹ AFOLU: Agricultura, florestas e outros usos do solo. Este setor agrupa o atual setor LULUCF (terras florestais, terras agrícolas, incluindo pastagens, zonas húmidas, terras artificiais e outras terras) e a parte agrícola não CO₂ atualmente abrangida pelo Regulamento RPE.

De acordo com a Comissão, a tomada em consideração destas especificidades nacionais deverá permitir estabelecer uma repartição equitativa do esforço atribuído a cada Estado-Membro.

Durante os debates no Conselho, a Comissão teve oportunidade de clarificar uma série de pontos metodológicos da sua proposta, na sequência de perguntas de vários Estados-Membros sobre as incertezas em torno do cálculo dos sumidouros de carbono e da compilação dos dados dos inventários nacionais. Com efeito, os aperfeiçoamentos metodológicos dos inventários ao longo do tempo poderão ter um impacto significativo no cálculo dos sumidouros de GEE dos setores agrícola e florestal. A proposta da Comissão prevê um mecanismo de "correção técnica" para fazer face a este desafio.

Várias delegações apelam a uma maior flexibilidade para poderem atingir o seu objetivo nacional.

2. Contabilizar os riscos climáticos e biológicos específicos dos setores agrícola e florestal.

A agricultura e o setor LULUCF estão, por natureza, sujeitos a muitos riscos naturais e biológicos, que deverão aumentar em resultado das alterações climáticas. Fenómenos meteorológicos excecionais (geadas, secas, incêndios florestais, tempestades, etc.) terão um forte impacto nos sumidouros de carbono do setor dos solos dos Estados-Membros. Neste contexto, a proposta da Comissão inclui mecanismos de flexibilidade, em especial para ter em conta as especificidades florestais dos Estados-Membros, as variações de ano para ano no setor ou ainda as flutuações relacionadas com perturbações naturais.

No Grupo do Conselho, várias delegações solicitaram esclarecimentos sobre a inclusão das perturbações naturais nos mecanismos de flexibilidade e respetivas condições de acesso. As delegações apelaram a que se tenha devidamente em conta o efeito dos riscos naturais e biológicos na capacidade de remoção de gases com efeito de estufa dos setores agrícola e florestal, tais como fenómenos extremos (tempestades, incêndios, pragas, secas) ou ainda o impacto a longo prazo das alterações climáticas. Salientaram igualmente a necessidade de uma maior flexibilidade na fixação de metas anuais.

3. Criar um setor AFOLU que incorpore as emissões não CO₂ provenientes da agricultura (metano e óxido nítrico) com o objetivo coletivo de atingir a neutralidade carbónica em 2035.

O projeto de revisão inclui, a partir de 2031, a criação de um pilar AFOLU que agrupa as emissões e remoções de CO₂ resultantes do uso do solo, da alteração do uso do solo, da silvicultura, dos solos agrícolas e da biomassa agrícola (atualmente no âmbito do LULUCF) e da agricultura não CO₂ (atualmente no âmbito do RPE)². Com este quadro unificado, a Comissão pretende aumentar a coerência e a integração das diferentes políticas públicas de gestão dos solos, permitindo assim um melhor reconhecimento do papel da agricultura e da gestão sustentável das florestas na política climática da UE.

Neste contexto, a Comissão sublinhou na sua proposta o interesse dos mecanismos de apoio e dos incentivos para que os agricultores e silvicultores reduzam as suas emissões e aumentem a captura e o armazenamento de carbono nas suas terras ou florestas.

Para o período pós-2030, relativamente à repartição do objetivo de neutralidade em 2035, os Estados-Membros são obrigados a contribuir para alcançar o objetivo coletivo e têm de explicar como tencionam fazê-lo nos seus planos nacionais integrados em matéria de energia e de clima atualizados até junho de 2024. Tendo em conta os planos apresentados, a Comissão proporá, até ao final de 2025, metas individuais para os Estados-Membros e medidas a nível da UE para o período pós-2030. As metas individuais dos Estados-Membros no pós-2030 serão objeto de uma avaliação de impacto e de uma nova proposta legislativa.

À luz do que precede, convidam-se os ministros a pronunciar-se sobre as seguintes questões:

² Apenas as emissões provenientes da agricultura relacionadas com a utilização de energia seriam excluídas do setor AFOLU.

1. *Até que ponto convém harmonizar os métodos de elaborar inventários, a fim de assegurar um tratamento equitativo dos Estados-Membros, tendo simultaneamente em conta as especificidades agrícolas e florestais de cada país?*
 2. *Considera que a proposta da Comissão permite ter devidamente em conta as perturbações naturais na avaliação dos esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para atingirem os seus objetivos?*
 3. *Em que medida a criação de um pilar único AFOLU que reúna todas as emissões e remoções dos setores agrícola e florestal e que vise alcançar a neutralidade AFOLU em 2035 permitirá alinhar as políticas de gestão dos solos?*
-